Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.655.357 - RJ (2016/0090332-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	VALDETE SALES DE ASSIS LIMA
ADVOGADOS	:	LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR - RJ082812 ANDRÉ CUNHA DA SILVA - RJ122614 PAULO SERGIO FERNANDES BARTHOLO E OUTRO(S) - RJ081358
EMBARGADO	:	TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - EPP
ADVOGADO	:	CESAR FERNANDES SANCHES E OUTRO(S) - RJ081171
EMBARGADO	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	:	GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI E OUTRO(S) - RJ138140

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE VÍCIOS. SÚMULA 284 DO STF. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. Os Embargos de Declaração não merecem prosperar, pois manifestam nítido caráter infringente, não associando com exatidão as linhas de argumentação desenvolvidas com as hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. Incide, por analogia, o óbice da Súmula 284/STF, segundo a qual "é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Ademais, não se configura a ofensa ao aludido artigo, uma vez que o acórdão embargado julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

3. Dado o caráter nitidamente protelatório dos Embargos, condeno a parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no montante de 1% sobre o valor atualizado da causa.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator